



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Escola de Ensino Fundamental Antonio Correia Lima		
<b>EMENTA:</b> Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Antonio Correia Lima, no município de Antonina do Norte, INEP nº 23145390, autoriza o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.		
<b>RELATOR:</b> José Marcelo Farias Lima		
<b>SPU Nº</b> 5886625/2016	<b>PARECER Nº</b> 1585/2017	<b>APROVADO EM:</b> 18.12.2017

## I – RELATÓRIO

Cassiana Beatriz de Sousa Sampaio, diretora pedagógica da Escola de Ensino Fundamental Antonio Correia Lima, no município de Antonina do Norte, por meio do processo nº 5886625/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o credenciamento da referida instituição de ensino e a autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede pública municipal de ensino, atualmente com sede no Sítio Várzea Nova, s/n, CEP: 63.570-000, no município de Antonina do Norte, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 07.594.500/0001-48, com Censo Escolar nº 23145390.

O corpo docente dessa instituição é composto de 04 professores, sendo 02 com habilitação, perfazendo um total de 50% habilitados.

O Colégio em pauta foi credenciado pelo Parecer nº 0716/2016, cuja validade expirou em 31.12.2016.

Responde pela direção a professora Cassiana Beatriz de Sousa Sampaio, Especialista em Gestão Escolar, Registro nº 1678, e a secretária escolar, Liduina Braga Arrais, Registro nº 3424

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (SISP).

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em pauta atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) e às deste Conselho.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 1585/2017

### III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator, com base na Informação da Assessora Técnica Cláudia Cristina Bastos Siqueira Soares e nos dados constantes no SISP, é favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Antonio Correia Lima, no município de Antonina do Norte, e à autorização para o funcionamento da educação infantil e do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019.

Por ocasião do credenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 18 de dezembro de 2017.

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Relator e Presidente da CEB

**PE. JOSÉ LINHARES PONTE**

Presidente do CEE